

REGULAMENTO DE APOIO AOS PROJECTOS SOCIOEDUCATIVOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo a definição dos tipos de apoio e respetivas condições de acesso ao programa de Apoio aos Projetos Socioeducativos, denominado “Escola para Todos”, da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 2º

Âmbito

1 – Os Projetos Socioeducativos apresentados em candidatura devem visar:

- a) A promoção de competências das crianças e jovens envolvidos, potenciando o seu desenvolvimento pessoal e social e, simultaneamente, o investimento na sua formação cívica.
 - b) O reforço das ligações da Escola à Comunidade Educativa.
 - c) A valorização do património e cultura locais.
 - d) O desenvolvimento de práticas educativas inovadoras e geradoras de articulação curricular entre ciclos de ensino, incluindo o ensino pré-escolar.
- 2) As áreas temáticas dos Projetos Socioeducativos poderão ser desenvolvidas no seguinte âmbito:
- a) Educação para a Cidadania, Educação Ambiental, Educação para a Saúde, Educação Multicultural, Educação para a Prevenção Rodoviária.
 - b) A Câmara Municipal de Loures, através do Departamento de Educação/Divisão de Intervenção Socioeducativa e após auscultação do Conselho Municipal de Educação de Loures, poderá privilegiar uma temática anual, divulgando-a no processo de abertura das candidaturas.

Artigo 3º

Entidades Beneficiárias

Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente Regulamento, os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas da Rede Pública de Educação e Ensino, Escolas da Rede Particular e Cooperativa com contrato de associação, Escolas Profissionais, Associações de Pais e Encarregados de Educação dos referidos estabelecimentos de ensino, ou Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências educativas, inseridos na área geográfica do Município de Loures.

Artigo 4º Tipos de Apoio

1 – O apoio atribuído pela Câmara Municipal é financeiro, pressupondo a aquisição dos meios para a viabilidade e execução dos Projetos Socioeducativos pelas respetivas entidades beneficiárias. Este poderá, ainda, ser alvo de apoio acrescido considerando o nível de execução demonstrado.

2 – Estes apoios podem ainda ser do tipo material, logístico e/ou técnico, dependendo da disponibilidade de recursos do Município.

Artigo 5º Partilha de experiências

Considerando os pressupostos do presente Regulamento, o apoio concedido às ações constantes nos Projetos Socioeducativos visa a promoção do desenvolvimento educativo no Município e a colaboração com os agentes na consolidação das identidades das crianças e jovens. Neste âmbito, releva-se a disponibilidade dos promotores e gestores dos Projetos para partilhar as suas experiências pedagógicas com outros parceiros socioeducativos.

CAPÍTULO II **Candidatura**

Artigo 6º Processamento da candidatura

1 – O acesso ao Programa de Apoio é concretizado através da apresentação de processo de candidatura, integrando:

- a) Formulário próprio a fornecer pelo Departamento de Educação/ Divisão de Intervenção Socioeducativa, integralmente preenchido e homologado pelo órgão de gestão da entidade candidata.
- b) Outros documentos ou informações complementares, consideradas úteis para análise do Projeto candidato.

2 – Os processos de candidatura devem ser remetidos à Câmara Municipal de Loures, Departamento de Educação/ / Divisão de Intervenção Socioeducativa, referenciando-se ao Programa de Apoio aos Projetos Socioeducativos:

- a) Por via eletrónica, para o endereço dise@cm-loures.pt, contando para efeitos de prazo a data de envio registada no painel do respetivo servidor.
- b) Por correio registado ou em mão própria, em envelope fechado, para o endereço Rua Padre António Vieira, Casa do Adro, 2674-501 Loures, contando para efeitos de prazo a data do registo do serviço dos correios.
- c) Por mão própria, em envelope fechado, para o endereço Rua Padre António Vieira, Casa do Adro, 2674-501 Loures, contando para efeitos de prazo a data do registo de entrada no Município.

3 – Não serão consideradas as candidaturas que não explicitem de forma clara o tipo de apoio pretendido.

Artigo 7º

Duração dos Projetos Socioeducativos Candidatos

1 – Os Agentes Socioeducativos podem desenvolver a ação apresentada em candidatura:

- a) Apenas no ano letivo em curso.
- b) Em continuidade, nos anos letivos subsequentes, devendo, nestes casos, fazer corresponder cada fase diferenciada do Projeto, a candidaturas diferentes.

Artigo 8º

Período de candidatura dos Projetos

As candidaturas deverão dar entrada na Câmara Municipal de Loures de acordo a seguinte calendarização, para o ano letivo da efetivação prevista:

- a) Agrupamentos de Escolas, Escolas Secundárias e Escolas Profissionais – até 31 de outubro
- b) Associações de Pais e Encarregados de Educação – até 31 de dezembro
- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social – até 31 de outubro

Para efeitos de validação, as candidaturas devem obedecer ao nº2 do Artigo 6º.

Artigo 9º

Publicitação

O período de candidatura é devidamente publicitado no endereço oficial da Câmara Municipal de Loures, www.cm-loures.pt, podendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação.

CAPÍTULO III

Projetos Socioeducativos

Artigo 10º

Condições gerais

1 – Os Projetos a desenvolver deverão promover as competências dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social, a par da sua formação cívica.

2 – As ações previstas deverão ser articuladas com o Projeto Educativo e Plano de Atividades da entidade beneficiária.

3 – As atividades em Projeto deverão realizar-se num ou mais equipamentos educativos, privilegiando-se a articulação entre diferentes ciclos.

4 – As atividades em Projeto deverão, preferencialmente, ter um horizonte temporal alargado, não se circunscrevendo a atividades pontuais.

5 – Os Projetos candidatos deverão, sempre que possível, envolver outros agentes da comunidade, valorizando o património e a cultura locais.

Artigo 11º Inadmissibilidade dos Projetos Socioeducativos

Não serão aceites os Projetos que:

- a) Não respeitem os prazos de entrega.
- b) Não respeitem o definido nos Artigos 3º e 6º do presente Regulamento.
- c) Não tenham remetido à Câmara Municipal o Relatório Final do Projeto Socioeducativo apoiado pela Autarquia no ano letivo anterior, de acordo com o modelo a fornecer pelo Departamento de Educação/ Divisão de Intervenção Socioeducativa

CAPÍTULO IV **Análise, seleção e proposta de apoio**

Artigo 12º Procedimentos

1 – Compete ao Departamento de Educação/Divisão de Intervenção Socioeducativa apreciar as candidaturas, verificando:

- a) O cumprimento das condições de acesso.
- b) A inserção das atividades candidatas no presente Regulamento.
- c) A análise e seleção dos Projetos Socioeducativos admitidos.
- d) A remissão a Reunião de Câmara para aprovação da proposta de apoio a atribuir às entidades beneficiárias.

2 – O processo de apreciação dos Projetos Socioeducativos admitidos poderá implicar a realização de visitas ao respetivo equipamento educativo e/ou contacto com os respectivos responsáveis, com vista a esclarecimentos adicionais.

3 – Findo este processo, o Departamento de Educação/ Divisão de Intervenção Socioeducativa procederá à divulgação dos resultados junto dos Agentes Socioeducativos candidatos, dos quais não haverá recurso.

Artigo 13º Critérios de Análise

1 – Clareza e precisão na apresentação e fundamentação do Projeto

- a) Identificação e caracterização da intervenção proposta, de acordo com o disposto no nº2 do artigo 2º do presente Regulamento;
- b) Definição dos objetivos;
- c) Definição e programação das atividades a desenvolver;
- d) Parcerias e outras fontes de financiamento;
- e) Duração e continuidade do Projeto;
- f) Inovação das atividades previstas;
- g) Recurso às Novas Tecnologias de Informação, como vídeo, apresentações em *powerpoint*, fotografia, ou outros registos audiovisuais.

2 – Coerência do Projeto Socioeducativo

- a) Adequação das atividades programadas aos objetivos;
- b) Adequação das atividades programadas às áreas temáticas definidas;
- c) Adequação do apoio solicitado ao Município.

3 – Coerência externa do Projeto Socioeducativo

- a) Adequação das atividades às prioridades de intervenção definidas pelas Direções dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas da Rede Pública de Educação e Ensino, das Escolas da Rede Particular e Cooperativa com contrato de associação, das Escolas Profissionais, das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos referidos estabelecimentos de ensino, e das Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências educativas.
- b) Adequação das atividades e respetiva finalidade à realidade sociocultural da população abrangida.

4 – Grau de abrangência educativa

- a) População alvo (número de crianças e jovens);
- b) Número de docentes envolvidos;
- c) Número de não docentes, encarregados de educação ou outros agentes da comunidade local;
- d) Diversidade de atividades programadas;
- e) Níveis de ensino envolvidos;
- f) Áreas curriculares incluídas.

5 – Grau de abrangência externa do Projeto

- a) Capacidade de alargamento a outros níveis de ensino ou estabelecimentos de ensino de educação, ou outras entidades, no caso particular das Associações de Pais e Encarregados de Educação e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

6 – Explicitação das modalidades de avaliação do Projeto

- a) Identificação do objeto;
- b) Identificação dos meios e momentos de avaliação.

Artigo 14º Cotação dos Critérios de Análise

1 – Clareza e precisão na apresentação e fundamentação do Projeto Socioeducativo: 1 a 10 pontos.

2 – Coerência do Projeto: 1 a 15 pontos.

3 – Coerência externa do Projeto: 1 a 15 pontos.

4 – Grau de abrangência educativa do Projeto: 1 a 30 pontos.

5 – Grau de abrangência externa do Projeto: 1 a 10 pontos.

6 – Explicitação das modalidades de avaliação do Projeto: 1 a 20 pontos.

Artigo 15º
Casos omissos

Compete ao Departamento de Educação / Divisão de Intervenção Socioeducativa, a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

Artigo 16º
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.